



JUCESP PROTOCOLO
0.872.758/25-4



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2025**

I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 25 de março de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Virtu GNL Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado da São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A e E8-B, Vila Olímpia, CEP 04551-060.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedade por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia.

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. José de Moura Teixeira Lopes Neto; Secretário: Sr. Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes.

IV. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias **(i)** em razão da criação das filiais nas cidades de Codó-MA e Parauapebas-MA, conforme Reunião de Diretoria realizada em 24 de março de 2025, alteração da Cláusula 2ª do Estatuto Social, para incluir o Parágrafo Segundo e a consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a autorização para que a diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas.

V. **DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:

(i) tendo em vista a criação de 3 (três) novas filiais da Companhia, deliberada pelos Diretores em sede de Reunião de Diretoria realizada em 24 de março de 2025, criar o Parágrafo Segundo do Artigo 2º o Estatuto Social, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A E8-B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, por ato de sua Diretoria, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Parágrafo Segundo. A Companhia mantém as seguintes filiais:



- (i) **Filial cidade de Codó – MA:** com endereço na Rodovia BR-135, KM 282, S/Nº - Sala 02, município de Codó, Estado do Maranhão – MA, CEP 65400-000.
- (ii) **Filial cidade de Parauapebas – PA:** com endereço na Rua Zinco, S/Nº Quadra 04 Lote 1 e 2, Sala 02, município de Parauapebas, Estado do Pará – PA, CEP 68515-000.”

(ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social, considerando a deliberação acima, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

(iii) autorizar para que a Diretoria e os representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações ora tomadas,

VI. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

VII. **ASSINATURAS:** mesa – José de Moura Teixeira Lopes Neto (Presidente) e Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes (Secretário); acionistas – José de Moura Teixeira Lopes Neto; Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes.

São Paulo, 25 de março de 2025.

MESA: JOSE DE MOURA
TEIXEIRA LOPES
NETO:00662206290

Assinado de forma digital por JOSE DE MOURA TEIXEIRA LOPES
NETO:00662206290
Dados: 2025.04.14 14:37:53 -03'00'

José de Moura Teixeira Lopes Neto
Presidente

LUIS EDUARDO
GANDARA TEIXEIRA
LOPES:00662209206

Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES:00662209206
Dados: 2025.04.14 14:45:24 -03'00'

Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes
Secretário

ACIONISTAS:

JOSE DE MOURA
TEIXEIRA LOPES
NETO:00662206290

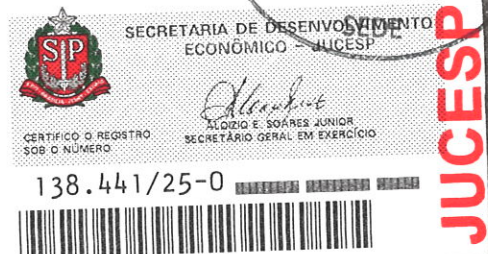
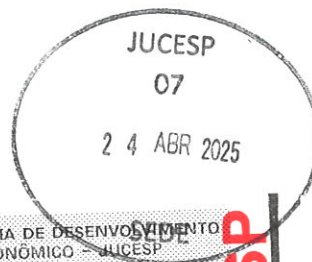
Assinado de forma digital por JOSE DE MOURA TEIXEIRA LOPES
NETO:00662206290
Dados: 2025.04.14 14:38:02 -03'00'

José de Moura Teixeira Lopes Neto

LUIS EDUARDO
GANDARA TEIXEIRA
LOPES:00662209206

Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO GANDARA TEIXEIRA LOPES:00662209206
Dados: 2025.04.14 14:45:34 -03'00'

Luis Eduardo Gandara Teixeira Lopes





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2025**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I
NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. VIRTU GNL PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e no que couber, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil") e, ainda, adotará o nome fantasia **VIRTU PAR**.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 8º andar, conjuntos E8-A E8-B, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-060.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, por ato de sua Diretoria, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Parágrafo Segundo. A Companhia mantém as seguintes filiais:

- (i) **Filial cidade de Codó – MA:** com endereço na Rodovia BR-135, KM 282, S/Nº - Sala 02, município de Codó, Estado do Maranhão – MA, CEP 65400-000.
- (ii) **Filial cidade de Parauapebas – PA:** com endereço na Rua Zinco, S/Nº Quadra 04 Lote 1 e 2, Sala 02, município de Parauapebas, Estado do Pará – PA, CEP 68515-000.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de logística e de transporte de gás natural liquefeito (GNL) por modal rodoviário; o desenvolvimento, implantação e operação de soluções de logística e transporte de produtos utilizando veículos movidos a GNL; o desenvolvimento, implantação e operação de postos avançados para o acondicionamento, movimentação e comercialização de GNL; a aquisição e operação de meios de transporte rodoviários destinados às suas atividades de logística e transporte, inclusive carretas criogênicas; a pesquisa, exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte e comercialização de GNL e a participação, direta ou indireta, em sociedades ou veículos de investimento cujas atividades relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo Único. A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, direta ou indiretamente, através da participação em outras sociedades.



Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo 2º. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 3º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 4º. Os acionistas terão preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O prazo para exercício do direito de preferência será de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 6º. A totalidade das ações de emissão da Companhia está alienada fiduciariamente nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 31 de janeiro de 2025, conforme registrado no livro de registro de ações da Companhia.

Parágrafo 7º. Determinadas ações de emissão da Companhia se encontram oneradas pelo Instrumento Particular de Instituição de Usufruto, celebrado em 28 de janeiro de 2025, conforme registrado no livro de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos e lei e neste Estatuto.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 3º. Independente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 7º. Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será instalada e presidida por representante indicado pelos acionistas, o qual dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o secretário.

Artigo 9º. A Assembleia Geral da Companhia poderá, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, suspender o exercício dos direitos do acionista que, tendo subscrito ações da Companhia para integralização a prazo, deixar de integralizar tais ações no prazo e condições previstos no respectivo boletim de subscrição, sendo que tal acionista inadimplente ficará constituído, de pleno direito, em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária na forma admitida em lei acrescida de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Artigo 10. Além das demais atribuições estabelecidas em lei, bem como observadas as restrições estabelecidas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação se dará apenas com a aprovação de votos equivalentes a maioria do capital social votante da Companhia.

- (a) Alteração do estatuto social;
- (b) Aumento ou redução do capital social;
- (c) Designação ou destituição dos diretores;
- (d) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (e) Liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (f) Quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia;
- (g) Resgate, amortização ou recompra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (h) Abertura ou fechamento de capital da Companhia, listagem da Companhia em quaisquer segmentos especiais de listagem e celebração de contratos, acordos ou compromissos com bolsas de



valores;

- (i) Qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia;
- (j) Reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações (incluindo incorporações de ações), cisões, aquisições, envolvendo a Companhia e/ou suas controladas, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam a Companhia de um lado e suas subsidiárias integralmente controladas, direta ou indiretamente, de outro.

Artigo 11. O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, obrigará o Presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, estando os membros da Diretoria dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e dividida entre seus membros conforme vier a ser deliberado pelos Diretores.

Parágrafo Único - Os Diretores da Companhia e de suas subsidiárias deverão (i) ter comprovada experiência na administração de empresas de porte e/ou setores similares ao da Companhia e suas subsidiárias; (ii) atender às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos; (iii) possuir formação compatíveis com sua função; (iv) ter reputação ilibada; (v) não ter sofrido qualquer condenação em processo judicial ou administrativo relacionado à violação de lei de combate à corrupção e/ou de lei relativa às resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas; e (iii) não ser agente público ou pessoa politicamente exposta.

SEÇÃO I DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. O prazo de mandato de cada Diretor é de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seus mandatos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 14. Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, caberá ao outro Diretor a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.



Artigo 15. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 16. Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral;
- (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;
- (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (e) convocar as reuniões da Diretoria; e
- (f) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 17. É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 5 (cinco) anos. Fica expressamente autorizado à Diretoria outorgar procurações com cláusulas de irrevogabilidade para fins de representação e administração bancária, as quais observarão o prazo de validade estabelecido no respectivo instrumento e só poderão ser extintas antes do prazo de validade mediante a apresentação da renúncia do mandatário.

Artigo 18. Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- (a) 2 (dois) Diretores; ou
- (b) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos nos termos do artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. A Companhia pode ser representada por um 1 (um) Diretor ou por 1 (um) dos procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, nos seguintes atos:

- (a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- (b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários;
- (d) representação da Companhia em assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedades nas quais esta detenha participação;
- (e) prestação de depoimento pessoal;
- (f) prepostos em audiências; e
- (g) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação.



Parágrafo 2º. Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 18 deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Especificamente para quaisquer trâmites bancários, incluindo, mas não se limitando, a movimentar, retirar e assinar talões de cheque, autorizar débitos e transferências por qualquer meio, inclusive eletrônico, solicitar saldo e extratos da conta corrente e aplicações financeiras, junto ao Banco Itaú, Conta Corrente nº 0099258-5, Agência nº 0910, a Companhia somente poderá ser representada por (i) 1 (um Diretor) em conjunto com 2 (dois) dos procuradores outorgados em procuração específica assinada no dia 30 de janeiro de 2025 (“Procuração Bancária”), ou (ii) nos termos da Procuração Bancária.

Artigo 19. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação realizada por qualquer um dos Diretores, seus substitutos ou pela maioria de seus membros, por escrito, através de carta ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 21. O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 22. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 23. O exercício social coincide com o ano calendário, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao final de cada ano, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 24. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado ou o limite previsto no Parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 26. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 27. Eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 28. Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, esta entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante.

Artigo 29. Observado ainda eventual acordo de acionistas, o valor das ações de eventual acionista dissidente na forma do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações será apurado com base em seu valor patrimonial constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, na forma do Parágrafos 1º e 2º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ ou controvérsias oriundas deste Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 31. O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.